



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 162°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 09 de março de 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL n° 60/2022 de 08 de Março de 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços de toda São José dos Ramos no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população de São José dos Ramos segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pela grande cobertura de vacinação em estágio avançado, garantindo a toda população a primeira, segunda e terceira doses;

DECRETA:

Art. 1° No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 2° No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único: As áreas de feira livre serão ampliadas, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 162°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 09 DE MARÇO DE 2022

QUARTA – FEIRA

Art. 3º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 100% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria

Art. 5º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais no território de São José dos Ramos, poderão ocorrer com ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 6º Os órgãos de vigilância sanitária municipais e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanecem funcionando normalmente, no período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder público municipal, pelo fato de todos servidores públicos municipais estarem com sua cobertura vacinal em dia.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 162º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 09 DE MARÇO DE 2022

QUARTA – FEIRA

Art. 9º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento de circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 10º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 11 No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único – Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local

Art. 12 No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art.13 Permanece obrigatório, em todo município de São José dos Ramos, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de São José dos Ramos.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 08 dias do mês de março de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 162º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 09 DE MARÇO DE 2022

QUARTA – FEIRA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022 – SRP

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei, RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FEIRAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, DATAS COMEMORATIVAS, FESTIVIDADES TRADICIONAIS E PALESTRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB, fundamentado no relatório final do pregoeiro e equipe de apoio e parecer jurídico, em favor das empresas: 1. MASSARANDUBA LOCAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI - ME - CNPJ: 19.904.801/0001-00. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14. VALOR GLOBAL: R\$ 224.000,00 (DEZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REIAS); 2. ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – EPP CNPJ: 11.500.957/0001-13 Itens: 8, VALOR GLOBAL: R\$ 30.400,00 (TRINTA E HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Ficando desde já os vencedores convocados para, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias contados da expedição deste aviso, proceder com a assinatura da ARP e do Contrato.

São José dos Ramos/PB, 04 de Março de 2022.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022 – SRP

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei, RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ALÉM DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, fundamentado no relatório final do pregoeiro e equipe de apoio e parecer jurídico, em favor das empresas: 1. TASSIO ARAÚJO NOBERTO AGUIAR – CNPJ: 34.128.045/0001-68 ITENS 01,03 VALOR TOTAL R\$ 227.000,00. E; 2. VIEGAS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.279.655/00001-09 ITENS 02 e 04 VALOR TOTAL 337.800,00. Ficando desde já os vencedores convocados para, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias contados da expedição deste aviso, proceder com a assinatura da ARP e do Contrato.

São José dos Ramos/PB, 04 de Março de 2022.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022 – SRP

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei, RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONFORME DEMANDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, fundamentado no relatório final do pregoeiro e equipe de apoio e parecer jurídico, em favor das empresas: 1. ARAUJO ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI - CNPJ: 27.310.066/0001-34. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40. Valor Global: R\$ 45.336,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). E; 2. MERCADO ATUAL LTDA – CNPJ: 43.609.814/0001-30. Item: 25. Valor Global: R\$ 1.151,50 (hum mil centos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Ficando desde já os vencedores convocados para, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias contados da expedição deste aviso, proceder com a assinatura da ARP e do Contrato.

São José dos Ramos/PB, 04 de Março de 2022.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 162º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 09 DE MARÇO DE 2022

QUARTA – FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES A SEREM DISTRIBUÍDOS DE FORMA GRATUITA AS FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Jose dos Ramos – PB, localizada na Praça Noé Rodrigues de Lima s/n – centro, no dia 22 de março de 2022 as 14h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos Sites: www.saojosedosramospb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos – PB 08 de março de 2022

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PREGOEIRO OFICIAL
